

DECRETO Nº 104/2026

Regulamenta, de forma complementar, a Lei Municipal nº 711/2026, que institui o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos, técnicos e financeiros relativos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 711/2026, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria SAS/MS nº 55/1999 e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto 76/2026, de 24 de março de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins de concessão do benefício previsto na Lei Municipal nº 711/2026, considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família que residam no mesmo domicílio.

Art. 2º Integram o grupo familiar:

I – o requerente do benefício;

II – o cônjuge ou companheiro(a);

III – os pais;

IV – filhos e enteados, solteiros;

V – irmãos solteiros;

VI – outros indivíduos que residam sob o mesmo teto e contribuam para a renda familiar.

Art. 3º Serão considerados como renda:

I – salários, proventos e pensões;

II – rendimentos de trabalho autônomo ou informal;

III – benefícios previdenciários (com exceção do BPC);

IV – rendimentos de aluguel ou arrendamento;

V – quaisquer outras fontes de renda regular.

Art. 4º Não serão computados para fins de cálculo da renda familiar:

I – benefícios de programas sociais (ex: Bolsa Família ou equivalentes);

II – auxílios eventuais de natureza assistencial;

III – valores recebidos a título de indenização.

Art. 5º O benefício do TFD será concedido aos pacientes cuja renda familiar mensal seja de até 02 salários mínimo.

Art. 6º A comprovação da renda familiar será feita mediante apresentação de:

- I – contracheque ou comprovante de pagamento;
- II – declaração de imposto de renda;
- III – carteira de trabalho;
- IV – declaração de renda informal (autodeclarada);
- V – outros documentos que a Administração julgar necessários.

§1º Poderá ser realizada visita domiciliar para verificação das informações.

§2º A omissão ou prestação de informações falsas implicará suspensão do benefício e responsabilização.

Art. 7º A concessão do benefício do TFD fica condicionada à inscrição ativa e atualizada do requerente e de seu grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§1º Considera-se inscrição atualizada aquela com dados revisados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O Número de Identificação Social (NIS) deverá ser informado no ato da solicitação.

§3º Na ausência de inscrição no CadÚnico, o requerente será orientado a realizar o cadastramento junto ao setor competente, podendo o pedido ficar condicionado à regularização.

Art. 8º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por relatório social:

- I – poderá ser concedido o benefício a famílias com renda superior ao limite estabelecido;
- II – poderá ser dispensada temporariamente a exigência do CadÚnico, desde que comprovada urgência do tratamento, devendo o cadastro ser regularizado posteriormente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 05 de maio de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS